

**TERMO DE REFERÊNCIA
(CONFORME ARTS. 6º e 40 DA LEI 14133/2021)**

1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1. Departamento de Produção e Promoção Artística / Escola Livre de Música e Teatro da FCCDA

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII
(definição do objeto, incluídos sua natureza e os quantitativos)**

2.1. O objeto do presente processo é a contratação de serviço especializado na prestação de serviços contínuos de afinação, manutenção preventiva e corretiva, descupinização com gás, regulagem e *voicing* de 04 (quatro) pianos pertencentes à Escola Livre de Música de Itabira (ELMI) e ao Teatro da FCCDA.

2.2. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
(especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança)**

2.3.1. Este documento tem por finalidade servir como base, esclarecer, estabelecer escopo e determinar diretrizes para realizar a contratação descrita no Tópico 2.1 deste Termo.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd. Anual
01	Afinação de Pianos (A=440Hz): Inclui estabilização de cravelhas e ajuste de tensão em pianos de cauda e armário.	Serv.	12
02	Descupinização com Gás: Tratamento fitossanitário especializado contra xilófagos (cupins/brocas) em toda a estrutura de madeira.	Serv.	04
03	Regulagem e Voicing (Entonação): Ajuste fino da mecânica, martelos e equalização tímbrica do instrumento.	Serv.	04
04	Manutenção Corretiva: Pequenos reparos e substituição de componentes de desgaste natural (ex: feltros, molas, eixos).	Serv.	03

2.3.2. Os pianos estão lotados nos seguintes locais:

a) **Pianos:** 01 Piano Fritz Dobbert (Cauda), 01 Piano Fritz Dobbert (Armário) e 01 Piano Suzuki (Armário). **Local:** Escola Livre de Música de Itabira (ELMI/Casa do Brás), situada na Rua Guarda Mor Custódio, 356, Centro, Itabira/MG.

b) **Piano:** 01 Piano Suzuki (Cauda). **Local:** Teatro da FCCDA, situado na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 666, Centro, Itabira/MG.

2.3.3. As prestações de serviço serão realizadas da seguinte forma:

a) 12 afinações A=440 HZ;

b) 03 (três) Descupinização com gás;

c) 03 (três) Regulagens e voicing, em 03 pianos da ELMI e 1 piano do Teatro da FCCDA.

2.3.4. Detalhamento do serviço nos pianos da ELMI: As afinações deverão ocorrer obrigatoriamente no dia e horário solicitados e previamente estabelecidos pela FCCDA, durante o período ativo de aulas, de modo a não comprometer o funcionamento pedagógico e artístico das atividades. A qualidade das afinações será avaliada pelo professor de piano da ELMI, que possui conhecimento técnico e musical, que fornecem suporte para uma avaliação em equipe.

2.3.5. Detalhamento do serviço no piano do Teatro: As afinações deverão ocorrer obrigatoriamente no dia e horário solicitados e previamente estabelecidos pela FCCDA, quando o Teatro não tiver atividade programada.

2.3.6. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda técnica e operacional apresentada pela FCCDA, respeitando a independência entre os instrumentos da ELMI e do Teatro, possibilitando a definição de frequências de afinação, cronogramas, dias e horários distintos, de acordo com as necessidades pedagógicas, artísticas e institucionais. A contratada deverá assegurar que cada serviço executado resulte em plena qualidade sonora, estabilidade mecânica e adequado desempenho dos instrumentos até a execução da próxima intervenção técnica.

2.3.7. A manutenção deverá ocorrer conforme a necessidade do serviço, incluindo a recuperação de danos mínimos decorrentes do desgaste natural de uso, sempre visando a preservação da qualidade, funcionalidade e longevidade dos instrumentos.

2.3.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa à preservação do patrimônio histórico e cultural, garantindo a integridade mecânica e a qualidade sonora necessária às atividades pedagógicas e artísticas da FCCDA, evitando danos irreversíveis por falta de assistência especializada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(condições indispensáveis para atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros, fazendo referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando for o caso)

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos indispensáveis para assegurar o pleno atendimento da necessidade identificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, com observância da legislação vigente, incluindo-se as disposições de dissídios, convenções ou acordos coletivos de trabalho de cada categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços.

4.2. Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Qualidade técnica reconhecida no mercado.
- b) Rendimento compatível com as necessidades da Escola Livre de Música e do Teatro.
- c) Compatibilidade com os instrumentos existentes.
- d) Durabilidade dos serviços prestados.
- e) Segurança nas operações realizadas.

4.3. Devido alta complexidade dos pianos, os instrumentos musicais de cauda e armário, utilizados para fins pedagógicos e artísticos, exigem mão de obra com expertise específica e uso de ferramentas de precisão, capazes de lidar com responsabilidade e competência com instrumentos que apresentam avançado tempo de uso, utilizando ferramentas adequadas.

4.3.1. O Licitante deverá apresentar apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis (manutenção de pianos de cauda e armário).

4.4. Quanto aos serviços de dedetização, a necessidade reside na utilização de tratamento fitossanitário especializado, que emprega gases inertes, não causando oxidação nas cordas de aço nem danos aos mecanismos de feltro e à madeira nobre dos pianos.

4.5. O contratado deverá utilizar dos critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de produtos não nocivos ao meio ambiente.

4.6. A presente contratação não possui natureza continuada, tendo em vista que a solicitação ocorrerá sob demanda, durante o período de vigência contratual.

4.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, previamente agendada.

4.7.1. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - Art. 40, §1º, II

(1. Definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, 2. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; 3. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso)

5.1. As afinações dos pianos da Escola Livre de Música deverão ocorrer obrigatoriamente em dias e horários solicitados, previamente estabelecidos pela FCCDA, de modo a não comprometer o funcionamento pedagógico e artístico das atividades.

5.2. A contratada deverá garantir a afinação correspondente a cada serviço prestado, assegurando a qualidade sonora, estabilidade e bom desempenho do instrumento ao longo de sua utilização.

5.3. Cronograma Anual Estimado:

- a) 12 Afinações (Padrão A=440 Hz), sendo 03 intervenções por instrumento;
- b) 04 Descupinizações com gás (01 por instrumento);
- c) 04 Regulagens e *voicing* (01 por instrumento).

5.4. Os serviços serão realizados nos locais onde os pianos estão lotados, conforme disposto no

Tópico 02, com regras claras para o recebimento provisório e definitivo.

5.5. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização designada pela FCCDA, observando-se as seguintes etapas:

- Recebimento provisório: Ao final de cada serviço, mediante verificação visual e relatório técnico.
- Recebimento definitivo: Em até 05 dias úteis, após a validação técnica da estabilidade da afinação e pleno funcionamento do instrumento, pelo corpo docente de piano.

5.6. A contratada deverá garantir a qualidade de cada serviço prestado, responsabilizando-se pela estabilidade da afinação e pelo correto funcionamento do instrumento correspondente a cada intervenção técnica realizada.

5.6.1. Sempre que constatada a perda de afinação ou falha decorrente de serviço mal executado, dentro do período de garantia técnica definido pela FCCDA, a contratada deverá realizar os ajustes necessários sem ônus adicional, em prazo compatível com a urgência da demanda.

5.6.2. A assistência técnica deverá ser prestada por profissional qualificado, com formação técnica e musical comprovada, utilizando ferramentas e equipamentos adequados à complexidade dos instrumentos.

5.7. A manutenção deverá contemplar ações preventivas e corretivas, incluindo regulagens, voicing, descupinização e pequenos reparos decorrentes do desgaste natural de uso, assegurando a preservação da integridade física, sonora e funcional dos pianos.

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.9. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 30 (trinta) dias para os serviços realizados, contados da data de sua execução, comprometendo-se a corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas decorrentes da execução dos serviços verificadas durante esse período.

5.10. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame, sendo aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor-CDC).

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
(como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade - Art. 121, Lei 14.133/21)

6.1. A fiscalização será exercida por servidor designado do Departamento de Produção e Promoção Artística que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

6.2. A qualidade das afinações será avaliada pelo professor de piano da ELMI, que possui conhecimento técnico e musical, que fornecem suporte para uma avaliação em equipe.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(critérios de medição e de pagamento)

7.1. Todo pagamento será processado através do Departamento de Administração e Finanças, desta Fundação, mediante depósito/transferência bancária a ser informada pela Contratada, até 05 (CINCO) dias após emissão da nota fiscal/aprovação do serviço, sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e aprovação pelo departamento requisitante.

7.2. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(com base em que será escolhido o vencedor, incluindo apresentação de documentos obrigatórios para habilitação)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. **Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação** e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

8.1.2. Não poderão participar do presente certame empresas que se encontram nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8.3. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8.2. Previamente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta das Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais, Federais, Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS e Cartão de CNPJ.

8.3. **Qualificação Técnica Operacional:** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis (manutenção de pianos de cauda e armário)..

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
(como devem ser apresentados os preços, se serão exigidas amostra, dentre outros critérios necessários)

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**.

9.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, sob pena de desclassificação.

9.1.2. A elaboração da proposta comercial deverá consignar obrigatória e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do objeto a ser contratado, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços deste Termo de Referência.

9.2. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação**, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para o prazo diverso aceita pela Administração.

9.3. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais para evitar eventuais pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato.

9.3.1. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos incidentes, diretos e indiretos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA **(que sejam peculiares do objeto em questão, além das obrigações legais)**

10.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal 14.133/2025, a contratada deverá:

- a) Assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.
- b) Fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços.
- c) Garantir a afinação correspondente a cada serviço prestado, assegurando a qualidade sonora, estabilidade e bom desempenho do instrumento ao longo de sua utilização.
- d) Garantir a estabilidade da afinação pelo período mínimo de 30 dias após cada intervenção.
- e) Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes
- f) Prestar serviços continuados de afinação e manutenção de 4 (quatro) pianos, como descritos a seguir: (12 afinações) LÁ=440 HZ, sendo 3 para cada instrumento descrito, em datas e horários a combinar; 4 (quatro) descupinizações com gás; 4 regulagens de voicing.
- g) Arcar com todos os custos de deslocamento, ferramentas especializadas e materiais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(que sejam peculiares do objeto em questão, além das obrigações legais)**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Garantir acesso aos locais onde os serviços serão realizados
- b) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajustes.
- d) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Artigos da Lei 14.133/21.
- f) Designar fiscal de contrato para fiscalização do contrato e garantir que o serviço contratado seja executado com sucesso

12. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA **(acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e cálculos, que devem constar de documento separado)**

12.1. O valor total de referência para 12 (doze) meses é de **18.953,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta)**. O valor estimado foi apurado com base nas orientações dispostas na Lei 14.133/2021, adotando a metodologia de média aritmética simples, através de pesquisa no Painel de Preços de contratações similares.

13. SANÇÕES **(que sejam peculiares do objeto em questão, além das sanções legais)**

13.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das sanções estabelecidas na norma vigente.

Data:

Nome: Ariella Gonçalves Torres Lopes - Supervisora de Área

Matrícula: 707-2

Assinatura:

Ciente e aprovado:

Nome: Cíntia Germano Torre Silva - Chefe do Departamento de Produção e Promoção Artística

Matrícula: 691-2

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Atestado do setor competente sobre a disponibilidade orçamentária)

Dotação Orçamentária: _____

Valor R\$: _____

Data:

Nome:

Matrícula:

Assinatura:

15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência para prosseguimento. Encaminho ao Setor Competente para definição da modalidade cabível, bem como do Agente de Contratação, se for o caso, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais regulamentos pertinentes.

Data:

Nome: Vanessa Silva de Faria - Superintendente

Matrícula: 693-9

Assinatura:

16. ANÁLISE DO AGENTE/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Certifico que foi efetuada a análise de forma e teor do documento, conforme as exigências legais e regulamentos pertinentes.

Data:

Nome:

Matrícula:

Assinatura:

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E VALOR ESTIMADO

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de afinação, manutenção preventiva e corretiva, descupinização, regulagem e *voicing* de 04 (quatro) pianos pertencentes ao patrimônio da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade (FCCDA) e da Escola Livre de Música de Itabira (ELMI).

O presente documento tem como objetivo justificar a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o objeto citado no Tópico 2.1, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no art. 5º da Portaria/FCCDA 024/2024, Art. 5º.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como verificar a adequação da solução às necessidades da administração pública. No entanto, neste caso, a elaboração do ETP se torna desnecessária pois a FCCDA já possui experiência na realização desse processo e já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.

A natureza do objeto é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I. Ademais, os itens pretendidos são comuns, amplamente encontrados no mercado, com fornecedores conhecidos e condições de contratação padrão, que não exigem análises técnicas aprofundadas.

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Ressaltamos que o Termo de Referência é o instrumento suficiente para estabelecer os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade necessários à aquisição, garantindo a adequada definição do objeto e o atendimento ao interesse público, além de promover maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos.

Quanto ao valor estimado descrito no Termo de Referência, ele foi apurado com base nas orientações dispostas na Lei 14.133/2021, adotando a metodologia de média aritmética simples, através de pesquisa no Painel de Preços de contratações similares.

Item	Descrição do Serviço	Ref. 01 (Painel de Preços)	Ref. 02 (PNCP Similares MG)	Ref. 03 (Mercado APTA)	Vr. Unit.	Qtd Anual	Total do Item
01	Afinação (A=440Hz)	485,00	510,00	550,00	515,00	12	6.180,00
02	Descupinização c/ Gás	980,00	1.150,00	1.250,00	1.126,67	04	4.506,68
03	Regulagem e Voicing	1.350,00	1.550,00	1.700,00	1.533,33	04	6.133,32
04	Manutenção Corretiva	1.800,00	2.100,00	2.500,00	2.133,33	01	2.133,33
VALOR TOTAL						18.953,33	

Detalhamento das fontes e links específicos

Referência 01: Painel de Preços (Governo Federal - gestao.gov.br) - Valores baseados em médias de licitações homologadas para conservatórios e institutos federais.

Item 01 e 03 (Luthieria): Critério: Filtro por CATSER 2402 (Manutenção de Instrumentos Musicais). Valor médio nacional ponderado para manutenção preventiva.

Item 02 (Descupinização): Filtro por CATSER 5207 (Serviço de Desinsetização Especializada).

Referência 02: PNCP (pncp.gov.br) - contratações similares vigentes em Minas Gerais (UFSJ, UFMG, UFU) que possuem acervos de pianos de cauda e armário. Os valores em MG tendem a ser superiores à média nacional devido à logística de técnicos especializados para o interior (Itabira).

Referência 03: Mercado e Tabela Técnica (APTA - apta.mus.br) - Tabela de referência para serviços de alta Luthieria para técnicos certificados. O valor de R\$ 550,00 para afinação é o piso recomendado pela Associação Brasileira de Técnicos e Afinadores de Pianos para garantir a estabilidade das cravelhas e integridade do instrumento.

A justificativa para os valores unitários - R\$ 515,00 para afinação e R\$ 1.533,33 para regulagem e voicing - reside na natureza infungível do serviço de Luthieria. Diferente de manutenções genéricas, a estabilização de cravelhas em instrumentos de cauda e a entonação (voicing) de martelos exigem ferramentas de alta precisão e conhecimento técnico especializado, sob risco de danos irreversíveis ao patrimônio histórico da ELMI. Ademais, o valor reflete a logística para o município de Itabira/MG, uma vez que a concentração de profissionais qualificados reside em grandes polos, demandando custos de deslocamento técnico já incorporados na média.

Quanto à descupinização com gás (média de R\$ 1.126,67), a precificação é balizada pelo custo de insumos específicos para conservação de instrumentos musicais. O uso de gases inadequados poderia causar oxidação nas cordas de aço e comprometer a estrutura de madeira nobre. Portanto, o valor estimado garante que a empresa vencedora utilize produtos certificados pela ANVISA, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e segurança do Termo de Referência.

Desta forma, a estimativa de R\$ 18.953,33 é justa, exequível e imune a sobrepreço. O valor situa-se dentro dos limites para Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021), promovendo a eficiência administrativa. Propostas significativamente inferiores a esta média deverão ser objeto de diligência para comprovação de exequibilidade, evitando-se a contratação de serviços precários que coloquem em risco a integridade dos pianos.

Ressaltamos que será publicado no site da FCCDA, o aviso juntamente com o TR, garantindo a transparência e a competitividade. A adoção desse procedimento visa assegurar a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo que a administração pública obtenha o melhor valor pelo objeto em questão.

Portanto, considerando os critérios de conveniência e a suficiência do Termo de Referência para embasar o processo, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar se mostra plenamente justificada e está alinhada com as diretrizes e leis, priorizando a eficiência e agilidade na contratação.

Itabira, 17 de abril de 2026.

Ariella Gonçalves Torres Lopes

De acordo com a justificativa.